

PORTARIA Nº 278/2021- CGD/PAD/DIVERSOS Belém, 28 de dezembro 2021.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória, e/ou Processo Disciplinar; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2021 da Comissão de Sindicância Punitiva, de 28/12/2021, tendo como Presidente Jefferson Roberto Moraes Modesto, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de Prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Punitiva nº 2021/1197365.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Comissão instituída pela PORTARIA nº 07/2021-Sind. Punitiva, de 25/10/2021, publicada no DOE nº 34.751, 28/10/2021, para no prazo de 30 dias, seja dada continuidade à investigação e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 15/12/2021;

II- À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

III – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 15/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe-DETRAN/PA

Port. nº 32/2019-DG/CGP

Protocolo: 749259

PORTARIA nº022/2022-DG/CCCLIN

Dispõe sobre a prorrogação do credenciamento dos profissionais médicos e psicólogos.

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando o que dispõe a PORTARIA nº11/2020-DG/DETRAN, de 09 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E – PA, de 17/01/2020, que regulamenta o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas e profissionais junto ao DETRAN/PA; e

Considerando as novas taxas criadas através da Lei nº 9.158, de 06 de janeiro de 2021, publicada no D.O.E – PA de 07.01.2021, especificamente relacionadas ao credenciamento e vinculação de profissionais médicos e psicólogos junto de DETRAN/PA e SENATRAN;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o credenciamento dos profissionais médicos e psicólogos vinculados às Entidades Médicas e Psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, permissionários penalizados e conversão de habilitação de estrangeiro.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Direção Geral, em 06 de janeiro de 2022.

Renata Mirella Freitas Guimarães de S. Coelho

Diretora Geral

DETRAN-PA

Protocolo: 749217

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 1540/2021-CGP/SEAP Belém, 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

- 1397/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.728, de 07/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6336/2021-CGP/SEAP;

- 1398/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.728, de 07/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6337/2021-CGP/SEAP;

- 1399/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.728, de 07/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6338/2021-CGP/SEAP;

- 1400/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.728, de 07/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6339/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 749206

PORTARIA Nº 0010/2022-CGP/SEAP Belém, 06 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, §11, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do PADS não excederá 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do ato que constituir a comissão processante, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando

as circunstâncias assim o exigirem e mediante decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 9.230, de 2021);

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

- 1679/2021-CGP/SEAP, de 22/11/2021, publicada no DOE nº 34.772, de 24/11/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº: 6534/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 749208

PORTARIA Nº 0011/2022-CGP/SEAP Belém, 06 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5752/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5802/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5803/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;

Art. 4º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5901/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 749212

PORTARIA Nº 0009/2022-CGP/SEAP Belém, 06 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5899 e 5900/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 749213